

# BOLETIM Tribunais Superiores

30<sup>a</sup> EDIÇÃO | SET

---

# ALERTAS E DESTAQUES DO STJ E STF



# ÍNDICE

- 05** Para Terceira Turma do STJ, não cabe agravo de instrumento contra decisão que autorizou produção de prova
- 05** Coletânea sobre a Lei de Segurança do Tráfego Aquaviário é lançada no STJ
- 05** Ministro Salomão participa de audiência pública no Senado sobre a reforma do Código Civil
- 06** Depósito parcial em execução invertida não afasta multa nem honorários de sucumbência
- 06** Terceira Turma anula acórdão por falta de julgamento ampliado após divergência sobre valor de indenização
- 06** Querela nullitatis não é meio adequado para anular sentença por alegado julgamento extra petita
- 07** Coisa julgada impede nova ação para restituição de juros remuneratórios sobre tarifa declarada ilegal
- 07** Execução não depende da manifestação do juízo arbitral sobre validade de cláusula compromissória
- 07** STJ: Honorários em execução prescrita têm como base valor da dívida
- 07** STJ: Coisa julgada impede nova ação para devolução de juros

# ÍNDICE

- 08** STF rejeita pedido da Alerj para cobrar ICMS sobre extração de petróleo
- 08** Ministro Edson Fachin assumiu a presidência do STF no dia 29 de setembro de 2025
- 08** STF vai definir se empregador tem de recolher INSS sobre desconto do vale-transporte e auxílio-alimentação
- 09** 2ª Turma do STF confirma uso da taxa Selic para atualização de dívidas civis
- 09** Presidente da República pede ao STF que despesas tributárias integrem base de cálculo do PIS/Cofins
- 09** Taxa Selic deve corrigir valores em todas as discussões envolvendo a Fazenda Pública, reafirma STF
- 09** OAB questiona no STF mudança na Constituição sobre pagamento de precatórios

DESTAQUES DO STF

# 01 DESTAQUES DO STJ



## **PARA TERCEIRA TURMA DO STJ, NÃO CABE AGRAVO DE INSTRUMENTO CONTRA DECISÃO QUE AUTORIZOU PRODUÇÃO DE PROVA**

A Terceira Turma do STJ concluiu que a decisão que defere a realização de prova pericial não pode ser combatida por meio do recurso de agravo de instrumento. O Ministro Relator Villas Bôas Cueva destacou que, embora o STJ tenha fixado entendimento, no Tema 988 dos recursos repetitivos, que possibilita a mitigação da taxatividade do rol do artigo 1.015 do CPC, tal mitigação ocorre apenas quando verificada a urgência decorrente da inutilidade do julgamento em momento posterior, devendo haver a demonstração de prejuízo irreparável ou de difícil reparação caso a matéria fique para ser apreciada pelo tribunal de segunda instância somente no recurso de apelação. Por fim, o relator concluiu que, afastada a possibilidade de agravo de instrumento, deve ser seguido o disposto no artigo 1.009, parágrafo 1º, do CPC.

Fonte: [STJ](#).

## **COLETÂNEA SOBRE A LEI DE SEGURANÇA DO TRÁFEGO AQUAVIÁRIO É LANÇADA NO STJ**

No dia 07 de outubro de 2025, o STJ foi palco do lançamento do livro “Lei de Segurança do Tráfego Aquaviário e a Atividade de Praticagem no Brasil”. A obra, organizada pelo ministro Moura Ribeiro, que também é um dos coautores, aborda a praticagem e as modernizações da atividade surgidas a partir da Lei 9.537/1997 (Lei de Segurança do Tráfego Aquaviário). O livro também conta com a colaboração dos ministros do STJ Benedito Gonçalves, Messod Azulay Neto, Teodoro Silva Santos e Afrânio Vilela, além de outros 23 especialistas atuantes na área do direito marítimo.

Fonte: [STJ](#).

## **MINISTRO SALOMÃO PARTICIPA DE AUDIÊNCIA PÚBLICA NO SENADO SOBRE A REFORMA DO CÓDIGO CIVIL**

No dia 09 de outubro de 2025, o vice-presidente do STJ, Ministro Luís Felipe Salomão, participará de audiência pública no Senado sobre a reforma do Código Civil. O ministro foi presidente da comissão de juristas que, a pedido do Senado Federal, elaborou o anteprojeto de revisão e atualização do Código Civil. A audiência será interativa, transmitida ao vivo e aberta à participação de interessados por meio do portal e-Cidadania. Promovido pela comissão temporária criada para examinar o Projeto de Lei 4/2025, o

encontro tem a finalidade de debater a importância da reforma do código e obter uma visão panorâmica da proposta, com destaque para a adaptação da legislação civil às novas realidades sociais e tecnológicas. Além de Salomão, participarão da audiência os ministros Marco Aurélio Bellizze e Marco Buzzi, a desembargadora aposentada e professora Rosa Maria de Andrade Nery e o advogado e professor Flávio Tartuce, todos membros da comissão.

Fonte: [STJ](#).

### **DEPÓSITO PARCIAL EM EXECUÇÃO INVERTIDA NÃO AFASTA MULTA NEM HONORÁRIOS DE SUCUMBÊNCIA**

O STJ, em decisão por maioria da Terceira Turma, definiu que o depósito espontâneo e parcial feito pelo devedor não afasta a incidência da multa de 10% sobre o valor remanescente nem dos honorários de sucumbência previstos no Código de Processo Civil, ainda que a diferença seja posteriormente complementada. O caso envolveu uma execução invertida, quando o próprio devedor inicia o cumprimento de sentença. O valor depositado espontaneamente pela parte devedora foi considerado insuficiente pela credora, que instaurou o cumprimento de sentença para cobrar a diferença, já acrescida de 10% a título de multa e dos honorários sucumbenciais no mesmo percentual. A executada, porém, impugnou a cobrança, alegando, entre outros pontos, que o depósito antecipado demonstrava boa-fé e deveria afastar penalidades. O TJSP decidiu a favor da devedora, mas a exequente recorreu ao STJ. A Ministra Relatora Nancy Andrigi afirmou que a execução invertida, embora moralmente aceitável, não garante automaticamente a boa-fé do devedor. Para ela, a insuficiência do depósito na execução invertida viola o princípio da adstrição e, se não for aplicada a sanção prevista no artigo 526, parágrafo segundo, do CPC, permite ao devedor quitar o débito de forma parcelada e sem ônus, mesmo após reconhecido o erro apontado pelo credor.

Fonte: [STJ](#).

### **TERCEIRA TURMA ANULA ACÓRDÃO POR FALTA DE JULGAMENTO AMPLIADO APÓS DIVERGÊNCIA SOBRE VALOR DE INDENIZAÇÃO**

A Terceira Turma do STJ decidiu, por unanimidade, que a divergência relacionada ao valor da compensação por danos morais, em ações de responsabilidade civil, é matéria de mérito e, portanto, exige a aplicação da técnica de julgamento ampliado prevista no artigo 942 do Código de Processo Civil. Para o colegiado, quando há decisão não unânime acerca do valor da indenização, no julgamento de uma apelação, a falta de adoção dessa técnica acarreta a nulidade do acórdão por

vício procedural. Em seu voto, o relator, ministro Ricardo Villas Bôas Cueva, explicou que a ampliação do colegiado é uma técnica a ser aplicada de ofício, com o objetivo de permitir uma análise mais detalhada sobre os pontos de desacordo entre os julgadores. Ele observou que a utilização da técnica tem como intenção privilegiar os esforços para uniformizar a jurisprudência e mantê-la estável, íntegra e coerente. Porém, explicou que nem toda divergência justifica a ampliação do colegiado, conforme indica a parte final do caput do artigo 942 do CPC, ao falar da “possibilidade de inversão do resultado inicial”. Se a divergência entre os desembargadores for limitada à fundamentação de determinado tópico, sem modificar o resultado final, a ampliação do colegiado não poderá ser exigida – disse o ministro.

Fonte: [STJ](#).

### **QUERELA NULLITATIS NÃO É MEIO ADEQUADO PARA ANULAR SENTENÇA POR ALEGADO JULGAMENTO EXTRA PETITA**

A Terceira Turma do STJ decidiu, por unanimidade, que a querela nullitatis não é o meio processual adequado para desconstituir uma sentença sob a alegação de julgamento extra petita. Conforme o colegiado, esse tipo de vício deve ser impugnado por meio de ação rescisória. Na origem, um homem ajuizou ação – na forma de querela nullitatis – para que fosse declarada a inexistência de parte de uma sentença já transitada em julgado, a qual o condenou a pagar indenização não requerida expressamente pela parte contrária, o que configuraria julgamento extra petita. O TJMT entendeu que a condenação à indenização não mencionada na petição inicial caracterizaria vício passível de correção pela via da querela nullitatis. Segundo o tribunal estadual, a decisão havia extrapolado os limites do pedido, violando princípios processuais como o contraditório e a ampla defesa.

Fonte: [STJ](#).



## **COISA JULGADA IMPEDE NOVA AÇÃO PARA RESTITUIÇÃO DE JUROS REMUNERATÓRIOS SOBRE TARIFA DECLARADA ILEGAL**

A Segunda Seção do STJ, sob o rito dos recursos repetitivos (Tema 1.268), consolidou o entendimento de que “a eficácia preclusiva da coisa julgada impede o ajuizamento de nova ação para pleitear a restituição de quantia paga a título de juros remuneratórios incidentes sobre tarifas bancárias declaradas ilegais ou abusivas em ação anterior”. Idêntico entendimento já havia sido adotado pela Segunda Seção no julgamento do EREsp 2.036.447/PB e, considerando a multiplicidade de recursos, o tema foi afetado para transformar a interpretação meramente persuasiva em precedente vinculante. Com a definição da tese – adotada por maioria –, podem voltar a tramitar os processos que estavam suspensos à espera da fixação do precedente qualificado, devendo o entendimento ser observado pelos tribunais de todo o país na análise de casos semelhantes.

Fonte: [STJ](#).

## **EXECUÇÃO NÃO DEPENDE DA MANIFESTAÇÃO DO JUÍZO ARBITRAL SOBRE VALIDADE DE CLÁUSULA COMPROMISSÓRIA**

A Terceira Turma do STJ entendeu que é possível o prosseguimento de uma ação de execução mesmo diante da ausência de pronunciamento do juízo arbitral acerca do contrato que a instrumentaliza, no qual há a pactuação de cláusula compromissória. De acordo com os autos, uma empresa fornecedora de produtos alimentícios ajuizou execução de títulos decorrentes do contrato firmado com um restaurante. Em embargos à execução, o restaurante alegou incompetência daquele juízo estatal, por haver cláusula arbitral no contrato. O caso chegou ao STJ após o TJRJ determinar a suspensão do processo de execução até o juízo arbitral se manifestar sobre a validade do título executivo.

Fonte: [STJ](#).



## **STJ: HONORÁRIOS EM EXECUÇÃO PRESCRITA TÊM COMO BASE VALOR DA DÍVIDA**

Por maioria, a 3ª turma do STJ definiu que, quando a execução é extinta em razão do reconhecimento da prescrição, os honorários advocatícios devem ser calculados sobre o valor da dívida executada, não sobre o valor da causa. Prevaleceu o voto divergente da ministra Daniela Teixeira, acompanhado pelos ministros Ricardo Villas Bôas Cueva, Moura Ribeiro e Humberto Martins. Ficou vencida a relatora, ministra Nancy Andrighi.

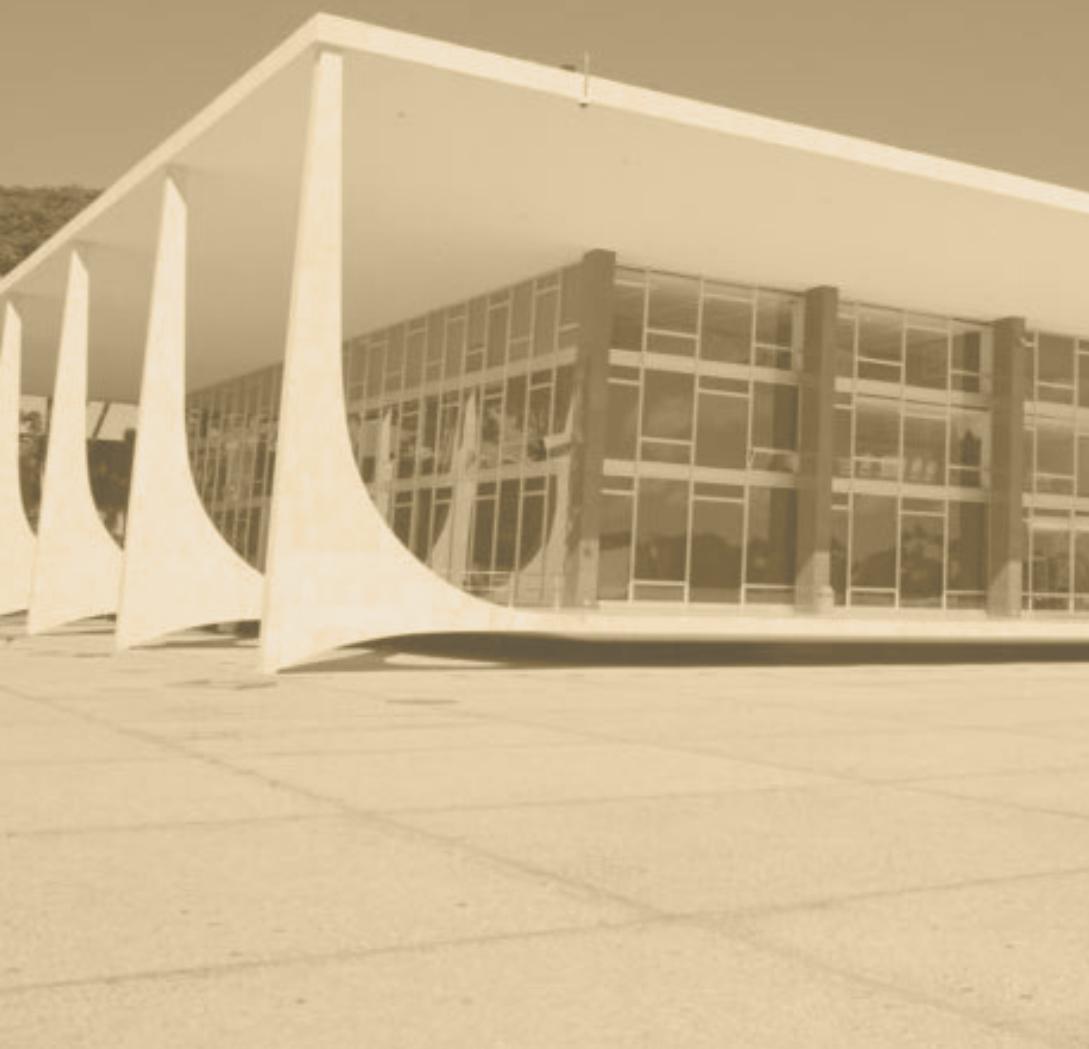
Fonte: [STJ](#).

## **STJ: COISA JULGADA IMPEDE NOVA AÇÃO PARA DEVOLUÇÃO DE JUROS**

No dia 10 de setembro, a 2ª seção do STJ decidiu, por maioria, que a eficácia preclusiva da coisa julgada impede o ajuizamento de nova ação para pleitear a restituição de quantia paga a título de juros remuneratórios incidentes sobre tarifas bancárias previamente declaradas ilegais ou abusivas em ação anterior. O colegiado acompanhou o relator, ministro Antonio Carlos Ferreira, que fundamentou o resultado na eficácia preclusiva da coisa julgada e no risco de fragmentação da mesma relação jurídica.

Fonte: [Migalhas](#).

# 02 DESTAQUES DO STF



## STF REJEITA PEDIDO DA ALERJ PARA COBRAR ICMS SOBRE EXTRAÇÃO DE PETRÓLEO

O STF decidiu, por unanimidade, rejeitar pedido da Assembleia Legislativa do Rio de Janeiro para cobrança do ICMS sobre a extração de petróleo no estado. O julgamento da ADI 6250 foi feito no Plenário Virtual, entre 19 e 26 de setembro, sob relatoria do ministro Nunes Marques. A Alerj alegava que a Emenda Constitucional 33/2001, ao estabelecer que o ICMS sobre combustíveis derivados do petróleo deve ser pago apenas no estado de consumo, retirou do Rio de Janeiro a possibilidade de tributar a produção local, o que teria gerado desequilíbrio financeiro para o estado. No voto, seguido por todos os ministros, Nunes Marques destacou que não há incidência de ICMS na etapa de extração, pois não ocorre “operação” nem “circulação” de mercadorias. O relator também observou que a alteração feita pela EC apenas definiu em qual estado o imposto deve ser recolhido, sem afetar a autonomia dos entes federados.

Fonte: [STF](#).

## MINISTRO EDSON FACHIN ASSUMIU A PRESIDÊNCIA DO STF NO DIA 29 DE SETEMBRO DE 2025

O Supremo Tribunal Federal realizou no dia 29 de setembro de 2025 a sessão solene de posse do ministro Edson Fachin na Presidência da Corte e também no comando do Conselho Nacional de Justiça. Além disso, o Ministro Alexandre de Moraes foi empossado no cargo de vice-presidente. Autoridades dos três Poderes estiveram presentes na cerimônia, como o presidente da República, Luiz Inácio Lula da Silva, o vice Geraldo Alckmin e os presidentes da Câmara dos Deputados, Hugo Motta, e do Senado Federal, Davi Alcolumbre.

Fonte: [STF](#).

## STF VAI DEFINIR SE EMPREGADOR TEM DE RECOLHER INSS SOBRE DESCONTO DO VALE-TRANSPORTE E AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

O STF vai decidir se o valor descontado do empregado referente ao vale-transporte e ao auxílio-alimentação deve ser considerado remuneração e integrado à base de cálculo da contribuição previdenciária. A questão, tratada no Recurso Extraordinário com Agravo nº 1370843, teve repercussão geral reconhecida (Tema 1.415) pelo Plenário Virtual, e a solução do caso

será aplicada aos processos semelhantes em todas as instâncias da Justiça. O recurso foi apresentado por uma empresa contra decisão do TRF-4 que rejeitou sua pretensão de excluir da base de cálculo da contribuição patronal os valores descontados dos empregados a título de vale-transporte e auxílio-alimentação. Segundo a decisão, considerar que essas parcelas não integram a remuneração representaria uma desoneração tributária em favor do empregador. Em manifestação pelo reconhecimento da repercussão geral, o ministro relator André Mendonça destacou a relevância jurídica, econômica e social da controvérsia. Segundo ele, a resolução do caso terá impactos significativos para a Fazenda Nacional, em termos de arrecadação tributária, para empregadores e para empregados que recebem esses benefícios. A manifestação do relator foi seguida por unanimidade.

Fonte: [STF](#)

## **2ª TURMA DO STF CONFIRMA USO DA TAXA SELIC PARA ATUALIZAÇÃO DE DÍVIDAS CIVIS**

A Segunda Turma do STF decidiu, por unanimidade, manter a taxa Selic como referência válida para a correção monetária e o cálculo de juros de mora em dívidas civis. Esse tipo de dívida abrange contratos, empréstimos e indenizações entre particulares. O tema foi analisado no Recurso Extraordinário nº 1558191. O relator, ministro André Mendonça, destacou que o STF já reconhece a Selic como referência tanto para atualização de valores quanto para juros de mora, conforme previsto no Código Civil. Seu voto foi seguido pelos demais ministros da Turma. O Código Civil determina que, quando não forem definidos em contrato, não tiverem taxa estipulada ou, ainda, quando decorrerem de previsão legal, os juros moratórios devem seguir a taxa aplicada à mora no pagamento de impostos federais. Atualmente, essa taxa é a Selic.

Fonte: [STF](#)

## **PRESIDENTE DA REPÚBLICA PEDE AO STF QUE DESPESAS TRIBUTÁRIAS INTEGREM BASE DE CÁLCULO DO PIS/COFINS**

O presidente da República, Luiz Inácio Lula da Silva, representado pela Advocacia-Geral da União, acionou o STF para que a Corte reconheça que despesas de empresas, inclusive as tributárias, compõem a base de cálculo do PIS/Cofins. O pedido foi feito na Ação Declaratória de Constitucionalidade nº 98, distribuída à ministra Cármem Lúcia. Segundo a AGU, desde a decisão do STF que determinou a exclusão do ICMS da base de cálculo do PIS/Cofins (Tema 69), houve uma multiplicação de ações judiciais para estender a mesma lógica a diversos

montantes, de despesas empresariais a custos tributários. Argumenta, no entanto, que nesse precedente o Tribunal não declarou inconstitucional a incidência de um tributo sobre outro. A AGU defende que uma definição sobre esse ponto trará previsibilidade tanto ao fisco quanto ao empresariado.

Fonte: [STF](#)

## **TAXA SELIC DEVE CORRIGIR VALORES EM TODAS AS DISCUSSÕES ENVOLVENDO A FAZENDA PÚBLICA, REAFIRMA STF**

O STF reafirmou entendimento de que a taxa Selic deve ser aplicada como índice de atualização de valores em todas as discussões e condenações que envolvam a Fazenda Pública, inclusive na cobrança judicial de créditos tributários. A decisão foi tomada pelo Plenário Virtual no julgamento do Recurso Extraordinário com Agravo nº 1557312, com repercussão geral (Tema 1.419). A tese fixada deverá ser aplicada a todos os casos semelhantes em tramitação na Justiça. O ministro Luís Roberto Barroso, presidente do Supremo e relator do recurso, ressaltou que, de acordo com a jurisprudência do STF sobre o tema, o artigo 3º da EC 113/2021 impõe a incidência da Selic não apenas sobre as condenações, mas sobre todas as discussões que envolvam a Fazenda Pública. Isso abrange, também, os casos em que figura como credora, independentemente da natureza do crédito.

Fonte: [STF](#)

## **OAB QUESTIONA NO STF MUDANÇA NA CONSTITUIÇÃO SOBRE PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS**

O Conselho Federal da OAB ajuizou ação no STF contra a Emenda Constitucional nº 136/2025, que alterou regras para o pagamento de precatórios – dívidas do poder público reconhecidas judicialmente. A Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 7873 foi distribuída ao ministro Luiz Fux. Promulgada em 9 de setembro, a EC 136 instituiu, entre outros pontos, limite para o pagamento de precatórios por estados, Distrito Federal e municípios; fixou novo prazo para parcelamento de débitos previdenciários desses entes federativos; e modificou a forma de atualização monetária da dívida e a incidência de juros de mora. Na ação, a OAB sustenta que a emenda permite o adiamento indefinido do pagamento, configurando uma “moratória nova e ainda mais gravosa”, uma vez que a alteração elimina qualquer perspectiva de quitação efetiva e reduz de forma drástica os juros incidentes sobre os precatórios, além de trazer graves prejuízos aos credores que aguardam receber valores reconhecidos pela Justiça, ao mesmo tempo em que concede benefício desnecessário e desproporcional a entes federados.

Fonte: [STF](#)



# KINCAID

MENDES VIANNA  
ADVOGADOS

**Camila Mendes Vianna Cardoso**  
[camila@kincaid.com.br](mailto:camila@kincaid.com.br)

**Godofredo Mendes Vianna**  
[godofredo@kincaid.com.br](mailto:godofredo@kincaid.com.br)

**Lucas Leite Marques**  
[lucas@kincaid.com.br](mailto:lucas@kincaid.com.br)

**Mariana Dantas de Medeiros**  
[mariana.medeiros@kincaid.com.br](mailto:mariana.medeiros@kincaid.com.br)

**Felipe Corrêa Castilho**  
[felipe.castilho@kincaid.com.br](mailto:felipe.castilho@kincaid.com.br)

**Victoria Mota Silveira**  
[victoria.silveira@kincaid.com.br](mailto:victoria.silveira@kincaid.com.br)